



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 1.048.076
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Itacarambi
Exercício: 2018
Representante: Joselita Vieira Mendes – Procuradora-Jurídica, Erwin Fuchs Júnior e Fábio Henrique Carvalho Oliva – Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itacarambi
Representados: Ramon Campos Cardoso – Prefeito Municipal de Itacarambi – Gestão 2013 a 2016

Ao Gabinete do Exmo. Senhor Conselheiro Durval Ângelo

I – Da Representação

Tratam os presentes autos de Representação protocolizada nesta Casa, em 16/02/2018, n. 37033-10/2018, fl. 01, na qual a Senhora Joselita Vieira Mendes, Procuradora-Jurídica da Prefeitura de Itacarambi, e os Srs. Erwin Fuchs Júnior e Fábio Henrique Carvalho Oliva, Assessores Jurídicos daquele Órgão, notificaram a este Tribunal possíveis irregularidades praticadas pelo poder executivo daquela municipalidade na gestão 2013/2016, cuja Chefia estava cargo do Senhor Ramon Campos Cardoso.

Segundo os referidos advogados, a empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. move contra o Município de Itacarambi a Ação de Cobrança n. 0025570-40.2015.8.13.0352 (cópia em anexo), em tramitação na Comarca de Januária, tendo o Ente sido citado em 08/06/2015, não constando dos citados autos judiciais, até o final de 2016, a contestação dele, com a especificação de provas ou alegações finais.

Afirmaram que, supostamente, a Prefeitura local contestou o referido processo por ter informado a este Tribunal que todos os débitos com a mencionada empresa já haviam sido quitados, tendo sido, inclusive, indicado que os pagamentos se deram mediante a conta bancária do Banco do Brasil n. 18.674-0, Ag. 2149-0. No entanto, segundo os advogados, ao verificar os extratos da citada conta corrente da Prefeitura, não foram encontradas quaisquer transferências bancárias ou cheques compensados em favor da empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Mediante o Exp. n. 0466/2018 o Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente encaminhou a documentação em tela à Superintendência de Controle Externo, para que fossem apontadas possíveis ações de controle, observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, a qual encaminhou os documentos a esta Diretoria para cumprimento da determinação exarada.

Em atendimento a tal determinação, cabe informar, de início, que em consulta à cópia de parte da ação judicial anexada ao ofício protocolizado neste Tribunal pelos advogados da Prefeitura de Itacarambi, verificou-se que, em março de 2015, a empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. interpôs a citada Ação de Cobrança com o intuito de receber daquele Órgão créditos em decorrência do fornecimento de materiais e medicamentos realizados no exercício de 2012, no valor total de R\$25.411,56 (vinte e cinco mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), os quais constaram das seguintes notas fiscais:

NF	Data	Valor (R\$)
7053	23/07/12	6.954,68
7847	17/09/12	758,34
7848	17/09/12	131,40
8142	15/10/12	2.740,61
8148	15/10/12	1.194,20
8417	09/11/12	13.632,33
Total		25.411,56

Junto ao ofício protocolizado os advogados anexaram cópia de parte de relatório contábil/financeiro do exercício de 2014, no qual assinalaram os registros de quitação de apenas 04 (quatro) das despesas em referência, conforme discriminado a seguir:

NF	Data	Valor (R\$)	Dados/quitação		
			Data	Forma	Bco-c/c
7053	23/07/12	6.954,68	31/12/14	Débito em conta	BB – 18.674-0
7847	17/09/12	758,34	31/12/14	Débito em conta	BB – 18.674-0
7848	17/09/12	131,40	31/12/14	Débito em conta	BB – 18.674-0
8417	09/11/12	13.632,33	31/12/14	Débito em conta	BB – 15.737-6
Total		21.476,75			

Anexaram, ainda, cópia do extrato bancário da conta corrente do Banco do Brasil, Ag. 2149-0, n. 18.674-0, do período de 01 a 31/12/2014, no qual não constou o registro de nenhum “débito em conta” equivalente aos supostos pagamentos efetuados à empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

Ressalte-se que, em consulta ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, deste Tribunal, relativos ao acompanhamento mensal da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

execução orçamentária da Prefeitura de Itacarambi do exercício de 2014, em anexo, os débitos daquele Órgão com a referida empresa, provenientes do exercício de 2012 (inscritos em restos a pagar), foram efetivamente registrados em 2014 como que quitados em 31/12/2014, conforme a seguir:

NF	Data	Valor (R\$)	Dados/quitação		
			Data	Forma	Bco-c/c
7053	23/07/12	6.954,68	31/12/14	Débito em conta	BB – 18.674-0
7847	17/09/12	758,34	31/12/14	Débito em conta	BB – 18.674-0
7848	17/09/12	131,40	31/12/14	Débito em conta	BB – 18.674-0
8148	15/10/12	1.194,20	31/12/14	Débito em conta	BB – 18.674-0
Subtotal		9.038,62			
8142	15/10/12	2.740,61	31/12/14	Débito em conta	BB – 15.737-6
8417	09/11/12	13.632,33	31/12/14	Débito em conta	BB – 15.737-6
Subtotal		16.372,94			
Total		25.411,56			

Registre-se que, em consulta aos dados de Movimentação de Contas Bancárias do SICOM/2014, em anexo, os valores constantes do quadro retro se encontram lançados a débitos das respectivas contas correntes da Prefeitura, em dezembro de 2014.

Assim sendo, diante das circunstâncias relatadas na presente manifestação, onde ficou caracterizada a quitação contábil, em dezembro de 2014, de despesas devidas pela Prefeitura à empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda., provenientes do exercício de 2012 (R\$25.411,56), cujos registros não constaram dos lançamentos dos extratos bancários de uma das contas correntes indicadas como que acobertou os pagamentos, aliado ao fato de que em março de 2015 a citada empresa interpôs ação judicial contra o Município com o objetivo de recuperar seus créditos, permanece a dúvida quanto à veracidade dos lançamentos contábeis/financeiros daquele Órgão, referentes a tais operações.

O Excelentíssimo Conselheiro Relator, em 11/09/2018, fl. 150, considerando que no “Exp. N. 053/2018”, fl. 129 a 145, esta Coordenadoria se manifestou pela existência de dúvidas sobre a veracidade dos lançamentos contábeis/financeiros da Prefeitura Municipal de Itacarambi relativos à quitação, em dezembro de 2014, de despesas devidas à empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda., provenientes do exercício de 2012, no valor de R\$25.411,56, encaminhou os presentes autos para manifestação preliminar e proposição das diligências que entender necessárias para que este Tribunal possa analisar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

procedência das irregularidades apontadas pelas representantes e, se for o caso, determinar a citação do(s) responsável(eis).

Com vistas ao cumprimento da sobredita determinação submetemos à elevada consideração de V. Exa. à realização de diligência para a complementação da instrução processual conforme segue:

1- Sra. Nívea Maria de Oliveira – Prefeita Municipal gestão 2017/2020

Encaminhar os seguintes documentos/cópias:

- Balancete Analítico financeiro dezembro de 2014;
- Razão conta Caixa do exercício de 2014 e janeiro de 2015;
- Extrato bancário de janeiro de 2015 da conta corrente BB c/c n. 18.674-0;
- Extrato bancário da conta corrente em que foram realizados os pagamentos, bem como as notas de empenho, comprovantes de pagamentos, ordens de pagamento, conforme quadro a seguir:

NE/RP	Data	OP	NF	Data	Valor (R\$)
5264	23/07/12	3201200005264001	7053	23/07/12	6.954,68
8042	17/09/12	3201200008042001	7847	17/09/12	758,34
7861	17/09/12	3201200007861001	7848	17/09/12	131,40
8784	15/10/12	3201200008784001	8148	15/10/12	1.194,20
			Subtotal		9.038,62
8783	15/10/12	3201200008783001	8142	15/10/12	2.740,61
9447	09/11/12	3201200009447001	8417	09/11/12	13.632,33
			Subtotal		16.372,94
			Total		25.411,56

2- Sr. José Maria Nogueira – Proprietário da empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

- Atestar, se for o caso, se recebeu os pagamentos referentes a cobrança judicial da Prefeitura Municipal de Itacarambi, ou se ainda continua pendente.

Observamos, por oportuno, que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

À consideração superior.

4ª CFM, 27 de junho de 2019.

Adalgisa Maria Machado Marques
Analista de Controle Externo
TC-1343-6

De acordo:

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5